



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 18/2025

Pregão Eletrônico nº 03/2025

Processo SUPRI 10/2025

SECRETARIA GESTORA: SECRETARIA DE MUNICIPAL DE CULTURA

Contrato de Empreitada que entre si celebram a PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI e a Empresa SOLUTION ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA na forma abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAPEVI, inscrita no CNPJ sob o nº 46.523.031/0001-28 com Paço na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Vila Nova Itapevi, Itapevi/SP, neste ato representada pela Secretária Municipal de Cultura, senhora Renata dos Santos Simões portadora do CPF nº 327.743.948-80.

CONTRATADA: **SOLUTION ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.199.982/0001-34, estabelecida à Alameda Serra do Maracaju, 70 – Parque Village Castelo – Itu – SP – CEP: 13308-584 – TEL.: 11-99190 0568 / 11-97443 5275 – e-mail: robert_cristal@yahoo.com.br, legalmente aqui representada na forma de seu Contrato Social e alterações subsequentes pelo Senhor Robert Barreto Cristal, portador da cédula do CPF nº 088.677.178-12.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO, AMBIENTAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DO CENÁRIO CENOGRÁFICO DA ENCENAÇÃO DO DRAMA DA PAIXÃO DE CRISTO**, pelo que se declara em condições de executar o objeto, em estreita observância com o indicado no Termo de Referência, nas especificações e na documentação, objeto desta licitação, através do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 03/2025, realizada que foi, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço e devidamente homologada pela CONTRATANTE.

1.2. Das quantidades e valores contratados

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	UNIDADE	CONSTRUÇÃO DE CENÁRIO REPRESENTANDO FORTALEZA DE PILATOS. PALCO: 15 M DE FRENTE, 10 M DE PROFUNDIDADE E 02 M DE ALTURA. PAREDÃO: 6,60 M DE ALTURA E 8,60 M DE COMPRIMENTO. TORRES: 3,20 M DE FRENTE, 6,60 M DE ALTURA E 1,60 M. ESTE CENÁRIO SERÁ FEITO EM QUADROS DE SARRAFOS DE 5 CM E MADEIRA CEDRINHO APARELHADO REVESTIDOS DE CHAPAS DE COMPENSADO 4 MM, COM ACABAMENTO EM ISOPOR 0,10 MM CORTADOS UM A UM NO TAMANHO DE 0,50 X 0,33 CM COM OS LADOS REBAIXADOS, PINTADOS E ENVELHECIDOS NO FORMATO DE PEDRAS, COM UMA PORTA AO FUNDO DO PAREDÃO CENTRAL E 04 JANELAS NO ALTO DE CADA TORRE NAS LATERAIS, COM MOLDURAS DE ISOPOR EM TODAS ELAS.	R\$157.300,00	R\$ 157.300,00
02	01	UNIDADE	CONSTRUÇÃO DE CENÁRIO REPRESENTANDO O TEMPLO DE JERUSALÉM. PALCO: 15METROS DE FRENTE, 8 METROS DE PROFUNDIDADE E 1,60 M DE ALTURA. PAREDÃO: 4,40 M DE ALTURA, 15 M DE COMPRIMENTO E 1,60 M DE PROFUNDIDADE.TORRES: 1,60M DE FRENTE, 4,40 M DE ALTURA, 1,60 M DE PROFUNDIDADE.	R\$ 122.800,00	R\$ 122.800,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

			COLUNAS: 06 COLUNAS DE MADEIRA REDONDAS MEDINDO 0,40 DIÂMETRO POR 4,40 M DE ALTURA. ACABAMENTO EM MASSA CORRIDA ACRÍLICA E PINTADA ESTILO GRANITO. ESTE CENÁRIO DEVERÁ SER CONSTRUÍDO COM QUADROS DE SARRAFO DE 5 CM DE MADEIRA CEDRINHO APARELHADA REVESTIDOS DE CHAPAS DE COMPENSADO 4 MM, COM ACABAMENTO EM ISOPOR DE 0,10 MM CORTADOS UM A UM NO TAMANHO DE 0,50 X 0,33 CM COM OS LADOS REBAIXADOS, PINTADOS E ENVELHECIDOS NO FORMATO DE PEDRAS, COM UMA PORTA AO FUNDO DO PAREDÃO CENTRAL A 04 JANELAS NO ALTO DE CADA TORRE NAS LATERAIS COM MOLDURAS DE ISOPOR EM TODAS ELAS.		
03	01	UNIDADE	CONSTRUÇÃO DE CENÁRIO REPRESENTANDO CASA ONDE ACONTECEU ÚLTIMA CEIA. PALCO: 10 M DE FRENTE, 10 M DE PROFUNDIDADE, 2 M DE ALTURA. PAREDÃO: 4,40 M DE ALTURA E 6,60 M DE COMPRIMENTO. TORRES: 1,60 M DE FRENTE, 4,40 M DE ALTURA E 1,60 M DE PROFUNDIDADE. ESTE CENÁRIO SERÁ FEITO EM QUADROS DE SARRAFO DE 5 CM DE MADEIRA CEDRINHO APARELHADO REVESTIDOS DE CHAPAS DE COMPENSADO 4 MM, COM ACABAMENTO EM ISOPOR 0,10 MM CORTADOS UM A UM NO TAMANHO DE 0,33 CM POR 0,15 CM COM OS LADOS REBAIXADOS, PINTADOS E ENVELHECIDOS NO FORMATO DE TIJOLOS, COM 02 PORTAS AO FUNDO DO PAREDÃO CENTRAL E 02 JANELAS NO ALTO DE CADA TORRE NAS LATERAIS COM MOLDURAS DE ISOPOR EM TODAS ELAS.	R\$ 110.000,00	R\$ 110.000,00
04	01	UNIDADE	CONSTRUÇÃO DE CENÁRIO REPRESENTANDO O GÓLGOTA (CENÁRIO DA CRUCIFICAÇÃO) PALCO 15 METROS DE FRENTE E 08 METROS DE PROFUNDIDADE. COM 3 CAIXAS PARA ACOPLAR AS CRUZES COM SISTEMA DE ROLDANA EM AÇO, FERROLHOS E TRAVAS.	R\$ 53.900,00	R\$ 53.900,00
05	03	UNIDADES	CONSTRUÇÃO DE CRUZES EM MADEIRA COMPENSADO NAVAL 18 MM, MEDINDO 03 METROS DE ALTURA POR 02 METROS DE LARGURA E 25 CM DE DIÂMETRO.	R\$ 2.963,34	R\$ 8.890,00
06	01	UNIDADE	CONSTRUÇÃO DE CENÁRIO REPRESENTANDO UM POÇO CONSTRUÍDO EM MADEIRA, REVESTIDO ISOPOR COM COBERTURA EM SAPÊ, MEDINDO 1,50 METROS DE DIÂMETRO.	R\$ 7.500,00	R\$ 7.500,00
07	05	UNIDADES	CONSTRUÇÃO CENÁRIO REPRESENTANDO VENDAS EM MADEIRA E DECORADO POR TECIDOS DIVERSOS, MEDINDO 03 METROS DE FRENTE, POR 02 METROS DE PROFUNDIDADE.	R\$ 1.386,00	R\$ 6.930,00
08	01	UNIDADE	CONSTRUÇÃO DE MESA EM MADEIRA: CAIBROS, SARRAFOS E TÁBUAS, MEDINDO 03 METROS DE COMPRIMENTO POR 0,60 CM DE LARGURA	R\$ 2.700,00	R\$ 2.700,00
09	02	UNIDADES	CONSTRUÇÃO DE BANCOS EM MADEIRA: CAIBROS, SARRAFOS E TÁBUAS, MEDINDO 0,50 CM DE ALTURA POR 3 METROS DE COMPRIMENTO.	R\$ 910,00	R\$ 1.820,00
10	03	UNIDADES	CONSTRUÇÃO DE TRONOS EM MADEIRA: CAIBROS, SARRAFOS E TÁBUAS, MEDINDO 1,50 METROS DE ALTURA REVESTIDO EM VELUDO VERMELHO COM DETALHES EM DOURADO.	R\$ 1.235,00	R\$ 3.705,00
11	02	UNIDADES	CONSTRUÇÃO DE RECAMIER DIVÃS EM COMPENSADO DE MADEIRA, CAIBRO, SARRAFO, REVESTIDO EM VELUDO VERMELHO MEDINDO 150CM X 85CM X 90CM.	R\$ 1.365,00	R\$ 2.730,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

12	01	UNIDADE	CONSTRUÇÃO DE LITEIRA EM MADEIRA: CAIBROS, SARRAFOS E TÁBUAS MEDINDO 161 CM X 82 CM X 158 CM, CAIXA COM 02 LUGARES FRENTE A FRENTE, PINTADA DE VERDE, COM TEJADILHO DE COURO ECO NEGRO COM QUATRO MAÇANETAS, PAINÉIS DECORADOS COM CERCADURAS DE VOLUTAS E CONCHEADOS APRESENTANDO CENAS MITOLÓGICAS, O INTERIOR FORRADO EM VERMELHO COM DECORAÇÃO FLORAIS, VARAIS DE SUSPENSÃO.	R\$ 3.895,00	R\$ 3.895,00
13	01	UNIDADE	CONSTRUÇÃO CENÁRIO REPRESENTANDO SEPULCRO, MEDINDO 03 METROS DE FRENTE POR 03 METROS DE PROFUNDIDADE E 2,50 METROS DE ALTURA, CONSTRUÍDO EM MADEIRA E REVESTIDO EM ISOPOR PINTADOS REPRESENTANDO ROCHAS.	R\$ 3.930,00	R\$ 3.930,00
VALOR TOTAL					R\$ 486.100,00

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, especificações do Descritivo do objeto e Termo de Referência (ANEXO I), proposta da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

Parágrafo Único

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, alterações nos objetos, especificações, prazos ou normas gerais da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor total, de acordo com o preço ofertado, para fornecimento do objeto deste contrato é de **R\$ 486.100,00** (quatrocentos e oitenta e seis mil e cem reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA IV - DAS ENTREGAS NÃO PREVISTAS

4. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado de forma única, mediante apresentação de Nota Fiscal, em moeda brasileira através de depósito bancário, sendo que os dados da conta corrente foram informados na Proposta Comercial, em até 21 (vinte e um) dias contados do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica pela Secretaria Municipal de Fazenda e Patrimônio devidamente atestada pela Secretaria de Municipal de Cultura.

5.2. A nota fiscal eletrônica deverá estar com a discriminação resumida do item entregue, número da licitação, número do Contrato, número do Empenho, número do Pedido, local de entrega e outros que julgar convenientes, não apresentar rasuras e/ou entrelinhas;

5.3. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser entregue na sede da Secretaria de Municipal de Cultura, em horário comercial, cabendo somente a **CONTRATADA** a responsabilidade pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

entrega da nota fiscal eletrônica, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer débito resultante da não entrega da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA VI – DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1. Os O preço deverá ser cotado contemplando todos os custos, relativo ao serviço, tudo de acordo ao pleno atendimento do Termo de Referência e demais anexos, que são partes integrantes do Edital;

6.2. Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, durante o período de vigência contratual.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA VIII - DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A Contratada obrigará-se a realizar o serviço adjudicado em conformidade com as especificações e condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência, seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, aquelas constantes do instrumento convocatório;

8.2. Os serviços serão executados na Estrada Lucinda de Jesus, COHAB II, Setor A, Itapevi/SP.

8.3. Os serviços deverão ser executados em até **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviços, a ser expedida pela Secretaria de Municipal de Cultura.

8.4. A contratada deverá expedir documento expressando garantia de, no mínimo, **12 (doze) meses para o objeto contratual executado**;

8.5. Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento do objeto, tais como transporte, frete, pedágio, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, dentre outros;

8.6. À Secretaria de Municipal de Cultura caberá o recebimento do objeto e a verificação de que foram cumpridos os termos, especificações e demais exigências, dando-se em conformidade com o artigo 140, inciso II, alíneas "a" e "b" da Lei nº 14.133/21:

a) provisoriamente, recebidos por servidores previamente designados para acompanhamento e fiscalização, mediante carimbo na respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as exigências do Termo de Referência;

b) definitivamente, de forma expressa, em até **03 (três) dias** do recebimento provisório, através da verificação da qualidade e quantidade do objeto, e consequente aceitação.

8.7. Constatadas quaisquer irregularidades no objeto entregue, a Secretaria de Municipal de Cultura poderá:

8.7.1. rejeitá-lo no todo ou em parte, se não corresponder às especificações técnicas exigidas, determinando sua substituição e/ou correção;

8.7.2. determinar sua complementação, se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

8.8. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

8.9. A recusa da **CONTRATADA** em atender ao estabelecido no **item 8.7.** levará à aplicação das sanções previstas por inadimplemento.

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A **CONTRATADA**, além das obrigações contidas no edital, se obriga a:

9.1.1. Atender plenamente o descrito do Edital e Termo de Referência;

9.1.2. Assegurar o objeto deste Contrato e a sua conservação.

9.1.3. Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção dos objetos deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito;

9.1.4. Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir o fornecimento do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;

9.1.5. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

9.2. Correrão por conta da **CONTRATADA** todas as despesas para o efetivo atendimento do objeto licitado, tais como: insumos, fretes, materiais, serviços, despesas operacionais, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, utensílios, equipamentos e sua manutenção, pisos salariais da categoria, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, dentre outros.

9.3. Todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra serão fornecidos pela **CONTRATADA**. Os serviços deverão ser executados observando-se os procedimentos e Normas Técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

9.4. Informar ao Fiscal do Contrato, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

9.5. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante.

9.6. A **CONTRATADA** deverá fornecer todos os equipamentos de proteção individuais e coletivos, e tomar todas as medidas necessárias à segurança de seus colaboradores. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer acidente em qualquer âmbito. É obrigação da contratada e de seus representantes fornecer e manter em condições todos os EPIs necessários aos trabalhos, bem como fiscalizar e exigir o seu uso;

CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

10.3. Comunicar a **CONTRATADA** por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.5. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. São aplicáveis as sanções previstas no Título IV do Capítulo I da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

11.2. A licitante que der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; der causa à inexecução total do contrato; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Itapevi, pelo período de até 03 (três) anos, nos termos do §4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021;

11.2.1. Além da penalidade prevista no item 11.2, também ensejará à licitante a cobrança por via administrativa ou judicial de **multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total de sua proposta**;

11.2.2. As penalidades previstas nos **subitens 11.2 e 11.2.1** serão impostas após regular procedimento administrativo, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa;

11.3. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Itapevi caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida;

11.4. O atraso injustificado na execução contratual, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do artigo 162 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

- a) advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;
- b) multa de até **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa de até **10%** sobre o valor correspondente remanescente do contrato ou instrumento equivalente, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando inexecução parcial;
- d) multa de até **20%** do valor do contrato, para casos de inexecução total;
- e) suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com este Município, pelo prazo de até 03 (três) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 02 (duas) vezes no mesmo instrumento contratual ou ato jurídico análogo, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 06 (seis) anos, na prática de atos de natureza dolosa pela **CONTRATADA**, dos quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

11.4.1. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa;

11.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pelo **CONTRATANTE**;

11.5.1. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes;

11.6. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal requisitante, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente;

11.7. O valor da multa poderá ser deduzido de eventuais créditos devidos pelo Contratante e/ou da garantia prestada pela empresa **CONTRATADA**, quando por esta solicitada;

11.8. O prazo para pagamento de multas será de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação da infratora;

11.9. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a **CONTRATADA** do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

CLÁUSULA XII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

12.1. As multas e demais sanções serão aplicadas através de procedimento administrativo sancionatório, requerido pela Secretaria Municipal Gestora do Contrato ou ARP, quando for o caso, por proposta da fiscalização, e se dará da seguinte forma:

a) Instaurado o Processo Administrativo Sancionatório, a **CONTRATADA** será notificada via e-mail e carta postal com Aviso de Recebimento, para que apresente defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias;

b) A defesa prévia será analisada, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela **CONTRATADA** e se for o caso, será aplicada sanção administrativa e/ou multa pelo Departamento de Gestão de Contratos – Secretaria de Suprimentos, com prévia anuência da secretaria interessada;

c) Quando da aplicação das multas, a **CONTRATADA** será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela **CONTRATANTE**, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis, recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis;

d) Da aplicação de multas, caberá recurso à **CONTRATADA** no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a **CONTRATANTE**, através de sua Procuradoria Municipal, julgará, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela contratada será devolvida pela prefeitura, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. À Secretaria de Municipal de Cultura caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito;

13.2. A fiscalização por parte dessa Secretaria não eximirá ou reduzirá, em nenhuma hipótese, a responsabilidade da **CONTRATADA** em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização deste Município.

CLÁUSULA XIV - DO SUPORTE LEGAL

14.1. A presente contratação está sendo formalizada por Pregão, com supedâneo no artigo 28, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, e subsequentes alterações.

CLÁUSULA XV - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1. À Secretaria de Municipal de Cultura caberá o recebimento do objeto, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da **CONTRATANTE**. A Comissão de Recebimento, será constituída por 03 (três) funcionários da Prefeitura do Município de Itapevi, nomeados pelo Senhor Prefeito.

CLÁUSULA XVI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações nº

ÓRGÃO	U.O.	U.D.	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	NATUREZA DESPESA	DESPESA	FONTE RECURSO	CÓDIGO APLICAÇÃO
18	01	00	13	392	0012	2032	3.3.90.39.99	552	01	1100000

CLÁUSULA XVII - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O **CONTRATANTE** poderá extinguir unilateralmente o presente contrato, nos termos do artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/21.

17.2. A rescisão do contrato, na forma da cláusula anterior, acarretará as consequências referidas no artigo 139, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções.

CLÁUSULA XVIII - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

18.1. Ao firmar este instrumento, declara a **CONTRATADA** ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA XIX – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018).

CLÁUSULA XX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21, logo aplicando-se a este todas as prerrogativas previstas no artigo 104, bem como o Decreto Municipal nº 5.848/2023, aplicados inclusive aos casos omissos.

20.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

incluir-se-á o do vencimento, prorrogando-se este, automaticamente, para o primeiro dia útil, se recair em dia sem expediente.

20.3. Fazem parte integrante deste contrato o Edital e seus Anexos, aos quais as partes estão vinculadas.

20.4. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA XXI - DO FORO

21.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Itapevi, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, para um só efeito legal.

Itapevi, 20 de fevereiro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI
Renata dos Santos Simões
Secretária de Cultura

Robert
Barreto Cristal

Assinado de forma digital
por Robert Barreto Cristal
Dados: 2025.02.20
17:29:26 -03'00'

SOLUTION ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA

Robert Barreto Cristal
Sócio

Testemunhas

Nome: Luiz Carlos
CPF: 053.555.404-62

Nome: Angela P. Santos
CPF: 26579732893



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

CONTRATADA: SOLUTION ESTRUTURAS E SERVIÇOS LTDA

CONTRATO nº: 18/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO, AMBIENTAÇÃO E ORNAMENTAÇÃO DO CENÁRIO CENOGRÁFICO DA ENCENAÇÃO DO DRAMA DA PAIXÃO DE CRISTO

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de Janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

ITAPEVI, 20 DE FEVEREIRO DE 2025.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: Marcos Ferreira Godoy

Cargo: Prefeito

CPF: 160.814.448-80

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Renata dos Santos Simoes

Cargo: Secretária Municipal da Cultura

CPF: 327.743.948-80

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 – Vila Nova | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120

Telefone: (11) 4143-7600 | licitacoes@itapevi.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Renata dos Santos Simoes
Cargo: Secretária Municipal da Cultura
CPF: 327.743.948-80

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Robert Barreto Cristal
Cargo: Sócio
CPF: 088.677.178-12

Robert Barreto
Cristal

Assinado de forma digital por
Robert Barreto Cristal
Dados: 2025.02.20 17:29:10
+03'00'

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Luiz Cláudio de Freitas Leite
Cargo: Secretário Municipal da Fazenda e Patrimônio
CPF: 287.561.498-32

Assinatura: _____